



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA.....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013.1/2025	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	38
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.....	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO	
E GESTÃO	39
PORTARIA	39
PORTARIA Nº 299/2025/DIÁRIAS	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	40
EXTRATO DE CONTRATO.....	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2025.....	40
GABINETE DO PREFEITO	40
LEI.....	40
LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025	40
LEI MUNICIPAL Nº 183, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025	45
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	47
RESOLUÇÃO.....	47
RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - CME	47
RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CME	47



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal, **Daniel Silva Pereira**, e a empresa **LAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.429.390/0001-15, com sede na Rua Benedito Leite, Nº 441A, Bairro: Centro, CEP: 65.903-290, Imperatriz, Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **EVERTON DA COSTA LAGO**, CPF n.º 020.833.273-14, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025** formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342974.2025.2152-08**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 015/2024**, regulamentado pela **Lei Complementar nº 214, de 2025** e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

EMPRESA: LAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 23.429.390/0001-15

ENDEREÇO: Rua Benedito Leite, Nº 441A, Bairro: Centro, CEP: 65.903-290, Imperatriz, Maranhão.

REPRESENTANTE: EVERTON DA COSTA LAGO

CPF: 020.833.273-14

EMAIL: everton.lago@gmail.com

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o [Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada](#) no fornecimento de Material Gráfico para atender as necessidades das secretarias municipais de Governador Edison Lobão – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

1.1. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90013/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL.UNT	VL.TOTAL
01	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.35 X 0.35	853	Unidades	R\$ 8,21	R\$ 7.003,13
02	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.10 X 0.25	970	Unidades	R\$ 3,24	R\$ 3.142,80
03	ADESIVOS IMPRESSÃO DIGITAL 0.45 X 0.30	820	Unidades	R\$ 13,30	R\$ 10.906,00
04	AUTO DE INFRAÇÃO TRIB.2 VIAS - F-8 - PAPEL AUTO COPIATIVO, COM 100 FOLHAS	403	Unidades	R\$ 21,00	R\$ 8.463,00
05	AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO F-32 2 VIAS OFFSET 75GR/SUPERBOND, COM 100 FOLHAS	933	Unidades	R\$ 16,58	R\$ 15.469,14

06	ADESIVO IMPRESSÃO 0.25 X 0.10	740	Unidades	R\$ 2,98	R\$ 2.205,20
07	BLOCO 1 - PAPEL: AP 75 G. FORMATO 15 X 21 CM. COR: 1X0. ACA BAMENTO: COLADO, 100 FLS	1050	Unidades	R\$ 15,20	R\$ 15.960,00
08	BLOCO 2 - PAPEL: AP 180 G. FORMATO: 15 X 21 CM. COR: 1X1. ACA BAMENTO: COLADO, 100 FLS	1050	Unidades	R\$ 22,70	R\$ 23.835,00
09	BLOCO 5 - PAPEL AP 75 G. FORMATO: 21 X 30 CM. COR: 1X1. ACABAM ENTO: COLADO, 100 FLS	580	Unidades	R\$ 22,50	R\$ 13.050,00
10	BLOCO 9 - PAPEL: AP 75 G. FORMATO: 21 X 30 CM. COR: 1X0. ACA BAMENTO: 3 VIAS, NUMERADO, COLADO E CARBONADO, 100 FLS	650	Unidades	R\$ 23,69	R\$ 15.398,50

11	BLOCO TUBERCULOSE - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	300	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 6.288,00
12	BLOCO HANSENÍASE - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	300	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 6.288,00
13	BLOCO ANT-RÁBICA -AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	250	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 5.240,00
14	BLOCO DENGUE -AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	300	Unidades	R\$ 20,26	R\$ 6.078,00
15	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO GERAL -AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	300	Unidades	R\$ 20,26	R\$ 6.078,00
16	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA -AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	220	Unidades	R\$ 20,26	R\$ 4.457,20

17	BLOCO LEPTO SPIROSE - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0	250	Unidades	R\$ 20,26	R\$ 5.065,00
18	BLOCO NOTIFICAÇÃO DIÁRREIA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,26	R\$ 7.091,00
19	BLOCO NOTIFICAÇÃO HEPATITE VIRAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,26	R\$ 7.091,00
20	BLOCO DENG UE/ETIMOLOG IA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	300	Unidades	R\$ 20,26	R\$ 6.078,00
21	BLOCO RESUMO SEMANAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	200	Unidades	R\$ 20,26	R\$ 4.052,00

22	BLOCO DE RESUMO ANTI VETÓRIAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,26	R\$ 7.091,00
23	BLOCO FICHA DE VISITA DOMICILIAR - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 20,26	R\$ 5.065,00
24	BLOCO LAUDO MÉDICO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (C TFD) - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	200	Unidades	R\$ 21,63	R\$ 4.326,00
25	BLOCO LAUDO DE SOLICITAÇÃO TRATAMENTO DE ONCOLOGIA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	200	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 4.192,00

26	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES - AP 75 G FORMATO 15X21 COR 1X0 100VIAS	300	Unidades	R\$ 18,87	R\$ 5.661,00
27	BLOCO ATESTADO MÉDICO - AP 75 G FORMATO 15X21 COR 1X0 100VIAS	300	Unidades	R\$ 17,92	R\$ 5.376,00
28	BLOCO FICHA DE TRANSFERÊ NCIAHOSPITA L MATERNO INFANTIL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	300	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 6.288,00
29	BLOCO LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZA ÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	280	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 5.868,80

30	BLOCO SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	280	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 5.868,80
31	BLOCO BOLETIM DE PRODUÇÃO A MBULATORIA L DADOS INDI VIDUALIZADO S - BPA	280	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 5.868,80
32	BLOCO LAUDO MÉDICO AUTO RIZAÇÃO DE P ROCEDIMENT O ALTO COMP LEXIDADE - APAC - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 5.240,00

33	BLOCO EVOLUÇÃO M ÉDICA/EVOLU ÇÃO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 5.240,00
34	BLOCO REQUISIÇÃO DE - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 5.240,00
35	BLOCO RECEITUÁRIO - AP 75 G FORMATO 15X21 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 19,74	R\$ 6.909,00
36	BLOCO RECEITUÁRIO AZUL TIPO B - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 CONTROLE ESPECIAL	350	Unidades	R\$ 19,90	R\$ 6.965,00

37	BLOCO MAPA DE ATENDIME NTO DÁRIO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 7.336,00
38	BLOCO FICHA GERAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 7.336,00
39	BLOCO FICHA AVALIAÇÃO RISCO CIRURGICO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 7.336,00
40	BLOCO REGISTRO DO VASCINADO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 7.336,00
41	BLOCO MAPA DIÁRIO DE AD MINISTRAÇÃO DE VITAMINA A EM CRIANÇA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 5.240,00

42	BLOCO MAPA DE CONTROLE DIÁRIO DE TEMPERATURA DA GELADEIRA E VACINAÇÃO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	100	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 2.096,00
43	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADO PARA REAGENTE HIV - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,96	R\$ 7.336,00
44	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADO PARA NÃO REAGENTE HIV - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 19,99	R\$ 6.996,50
45	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS PARA REAGENTE SÍFILIS - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 19,99	R\$ 6.996,50

46	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS PARA NÃO REAGENTE SÍFILIS - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 7.346,50
47	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS PARA REAGENTE HEPATITE B - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 7.346,50
48	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS PARA NÃO REAGENTE HEPATITE B - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 7.346,50
49	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS PARA REAGENTE HEPATITE C - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 7.346,50

50	BLOCO INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS PARA NÃO REAGENTE HEPATITE C - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 7.346,50
51	BLOCO DEMONSTRATIVO MENSAL DE ACIDENTES COM ANIMAIS PEÇONHENTOS - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	250	Unidades	R\$ 22,90	R\$ 5.725,00
52	BLOCO MOVIMENTO MENSAL DE IMMUNOBIOLOGICO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	400	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 8.396,00
53	BLOCO BOLETINS DE DOSES APLICADAS DE VACINA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	400	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 8.396,00

54	BLOCO CONTROLE DE REALIZAÇÃO DOS TESTES RÁPIDOS - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	400	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 8.396,00
55	BLOCO FORMULÁRIO DE ATENDIME NTO DO SI- CTA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	400	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 8.396,00
56	BLOCO FORMULÁRIO DE RESULTADO DE TESTE RÁPIDO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	400	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 8.396,00
57	BLOCO CADASTRO DOMICILIAR - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	500	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 10.495,00

58	BLOCO CADASTRO INDIVIDUAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	500	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 10.495,00
59	BLOCO DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	500	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 10.495,00
60	BLOCO DE PR OCEDIMENTO S - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	500	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 10.495,00
61	BLOCO REFERENCIA PARA ATENDI MENTO OBSTETRICO E SPECIALIZAD O - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	300	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 6.297,00
62	BLOCO FORMULÁRIO DE CONTRA- REFERENCIA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 7.346,50

63	BLOCO ATENDIMENTO INDIVIDUAL - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	500	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 10.495,00
64	BLOCO RECEITUÁRIO CARBONADO - AP 75 G FORMATO 15X21 COR 1X0 100VIAS	500	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 10.495,00
65	BLOCO FICHA DA PUERPERA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	500	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 10.495,00
66	BLOCO DE ATIVIDADE COLETIVA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	450	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 9.445,50
67	BLOCO MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	300	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 6.297,00

68	BLOCO REQUISIÇÃO DE EXAMES CI TOPATOLOGIC OS-COLO UTERO	400	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 8.396,00
69	BLOCO SISTEMA DE M ONITORAMEN TO E AVALIAÇÃO DO PRÉ- NATALL E NASCIMENTO - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	350	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 7.346,50
70	BLOCO ACOM PANHAMENTO QUADRIMEST RAL DO HIPERDIA - AP 75 G FORMATO 21X30 COR 1X0 100VIAS	400	Unidades	R\$ 20,99	R\$ 8.396,00
71	BLOCO 10 - PAPEL AP 75 G. FORMATO: 9 X 22 CM. COR: 1X0. ACABAM ENTO: GRAMPEADO COM CANHOTO PICOTADO E NUMERADO, 100 FLS	1183	Unidades	R\$ 20,40	R\$ 24.133,20

72	BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA 1.00M X 1.20M	416	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 14.560,00
73	BANNERS IMPRESSÃO DIGITAL LONA 120 X 0.80	416	Unidades	R\$ 35,00	R\$ 14.560,00
74	BOTONS, EM ADESIVO MEDINDO 0,07X0,07 CM	1650	Unidades	R\$ 0,76	R\$ 1.254,00
75	BOLETIM CADASTRO ECONOMICO F-8 PAPEL SUFIT. 75 GRM, COM 100 FOLHAS	486	Unidades	R\$ 20,78	R\$ 10.099,08
76	CADERNETA DA SAUDE DA PESSOA IDOSA	1150	Unidades	R\$ 19,99	R\$ 22.988,50
77	CADERNETA DA GESTANTE	500	Unidades	R\$ 23,02	R\$ 11.510,00
78	CARTEIRA DE VACINAÇÃO IN FANTIL MENINO	300	Unidades	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00
79	CARTEIRA DE VACINAÇÃO INFANTIL MENINA	300	Unidades	R\$ 4,80	R\$ 1.440,00

80	CARETIRA DE VACINAÇÃO A DOLESCENTE MENINA	300	Unidades	R\$ 3,30	R\$ 990,00
81	CARTEIRA DE VACINAÇÃO ADULTO	300	Unidades	R\$ 0,50	R\$ 150,00
82	CARTÃO SOMBRA	1400	Unidades	R\$ 2,09	R\$ 2.926,00
83	CARTEIRA DE VACINAÇÃO A DOLESCENTES MENINO	300	Unidades	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
84	CARTEIRA DE VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA	300	Unidades	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
85	CARIMBO AUT O-ENTINTADO, REF. 4911, MEDINDO APR OXIMADAMEN TE 37 X 13MM	130	Unidades	R\$ 86,00	R\$ 11.180,00
86	CARIMBO AUT O-ENTINTADO, REF. 4913, MEDINDO APR OXIMADAMEN TE 57 X 21MM	100	Unidades	R\$ 88,99	R\$ 8.899,00

87	CARIMBO AUTO-ENTINTADO REDONDO, REF. 4930 OU 4923, MEDINDO APROXIMADAMENTE 29MM DE DIÂMETRO	130	Unidades	R\$ 88,99	R\$ 11.568,70
88	CARIMBO AUTO-ENTINTADO, REF. 4927, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59 X 39MM	120	Unidades	R\$ 109,99	R\$ 13.198,80
89	CAPAS DE PROCESSO F-4 PAPEL SUFITE 180 GRM	1140	Unidades	R\$ 3,50	R\$ 3.990,00
90	CARTAZ INFORMATIVO F-2 PAPEL COUCHE 90 GRM C/FOTOLITO - 5 MODELOS	900	Unidades	R\$ 1,70	R\$ 1.530,00
91	CAPA DE PROCESSO EM PAPEL AP 180 G, FORMATO 34 X 48 CM, COR: 4X0. ACABAMENTO COM VINCO AO MEIO	3850	Unidades	R\$ 3,50	R\$ 13.475,00

92	CARTÃO DE VISITA - FORMATO 9X5, 5CM, PAPEL CARTÃO 300 GR, 4/4 CORES. ACABAMENTO : REFILADO. TIRAGEM MÍNIMA: 100	3038	Unidades	R\$ 0,45	R\$ 1.367,10
93	CARTAZ - FORMATO 46 X 64 CM PAPEL COUCHÊT BRILHO 150 GR, 4/0 CORES. ACABAMENTO : REFILADO	4650	Unidades	R\$ 1,18	R\$ 5.487,00
94	CERTIFICADO - FORMATO 21 X 29,7 CM; PAPEL COUCHÊT FOSCO 230 GR; 4/0 CORES	1016	Unidades	R\$ 6,55	R\$ 6.654,80
95	CRACHÁ AP240G - 010X015 - 4X0 - CORDÃO E FURO	1173	Unidades	R\$ 4,69	R\$ 5.501,37
96	CARTÃO DE A PRAZAMENTO- SI-PNIF-16F/V P .SUIFT.180GRM	683	Unidades	R\$ 1,68	R\$ 1.147,44

97	CARTAZ INFORMATIVO F-2 PAPEL COUCHE 115 GRM C/FOTOLITO	1916	Unidades	R\$ 1,94	R\$ 3.717,04
98	ENVELOPE CONVITE - FORMATO FECHADO: 17 X 22 CM; PAPEL OFFSET 120GR; 4/0 COR. ACABAM ENTO: COLAGEM MANUAL, CORTE/VINCO E REFILE.	2366	Unidades	R\$ 4,05	R\$ 9.582,30
99	ENVELOPE OFÍCIO - FORMATO 26 X 36 CM, EM PAPEL OFFSET 90 GRA 4/0 CORES. ACAB AMENTO: COLAGEM MA NUAL, CORTE/ VINCO E REFILE.	2833	Unidades	R\$ 6,08	R\$ 17.224,64
100	FAIXA DE IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 14M X 1.30	41	Unidades	R\$ 1.036,00	R\$ 42.476,00

101	FOLDER FORMATO FECHADO 21 X 10CM; PAPEL COUCHÊT FOSCO 120GR; IMPRESSÃO 4/4 CORES. ACABAMENTO 02 VI...	3900	Unidades	R\$ 1,48	R\$ 5.772,00
102	FAIXA EM LONA IMPR.DIGITAL 4.00 X 1.30	426	Unidades	R\$ 49,80	R\$ 21.214,80
103	FAIXA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 4M X 0.65M	48	Unidades	R\$ 172,02	R\$ 8.256,96
104	FICHA CADASTRO INDIVIDUAL FUNCIONARIO F-8 PAPEL SUFIT. 75 GRM, COM 100 FOLHAS	630	Unidades	R\$ 16,39	R\$ 10.325,70
105	FOLDERS F-8 F/V COLORIDO PAPEL COUCHE 90 GRM - 4X4 CORES	2866	Unidades	R\$ 1,43	R\$ 4.098,38

106	IMPRESSÃO EM PAPEL AP 180 G, FORMATO: 21 X 30 CM, COR: 1X1, ACABAM ENTO: DOBRADO ESPECIAL E VINCO	1883	Unidades	R\$ 2,60	R\$ 4.895,80
107	IMPRESSÃO EM PAPEL AP 240 G, FORMATO: 21 X 30 CM, COR: 1X1, ACABAMENTO COM VINCO AO MEIO	3666	Unidades	R\$ 2,59	R\$ 9.494,94
108	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL BRILHO 4X0	783	Unidades	R\$ 50,29	R\$ 39.377,07
109	IMPRESSÃO EM LONA 280 G, COR: 4X0, C/ OU SEM ACABAMENTO EM MADEIRA	763	Unidades	R\$ 59,82	R\$ 45.642,66
110	IMPRESSÃO EM PAPEL COUCHÊT 115 G, COR: 4X0	650	Unidades	R\$ 4,97	R\$ 3.230,50

111	IMPRESSÃO EM PAPEL: AP 180 G. FORMATO: 9 x 21 CM. COR: 1X1.	2950	Unidades	R\$ 1,90	R\$ 5.605,00
112	IMPRESSÃO EM PAPEL: AP 180 G. FORMATO: 14 x 21 CM. COR: 1X1.	3350	Unidades	R\$ 3,56	R\$ 11.926,00
123	IMPRESSÃO DE LIVRETO - CAPA EM PAPEL COUCHÊT, COR: 4X0, ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO. MIOLO EM PAPEL AP 75 G, COR: 1X1, ACABAMENTO DOBRADO E GRAMPEADO COM 20 PÁGINAS.	1450	Unidades	R\$ 1,96	R\$ 2.842,00
124	IMPRESSÃO TAMANHO 21X30 1 COR FRENTE VERSO COM 3 PPAGINAS GRAMPEADAS	50200	Unidades	R\$ 0,93	R\$ 46.686,00

125	IMPRESSÃO TAMANHO 21X30 1 COR FRENTE VERSO COM 5 PAGINAS GRAMPEADAS	50400	Unidades	R\$ 0,93	R\$ 46.872,00
126	IMPRESSÃO TAMANHO 21X30 1 COR FRENTE VERSO COM 8 PAGINAS GRAMPEADAS	30400	Unidades	R\$ 1,88	R\$ 57.152,00
127	MEMORANDO INTERNO F-32 100 FLSSUFIT. 75 GRM, COM 100 FOLHAS	580	Unidades	R\$ 16,37	R\$ 9.494,60
128	ORDEM DE COMPRA F-16 2 VIAS AUTO COPIATIVO, COM 100 FOLHAS	550	Unidades	R\$ 19,65	R\$ 10.807,50
129	OUTDOOR DIVULGAÇÃO IMPR.DIGITAL DE PAPEL COLORIDO 3M X 9 M.	40	Unidades	R\$ 624,26	R\$ 24.970,40

130	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO P/ PORTA 015X030 ACABAMENTO EM VINIL C/ FITA DUPLA FACE	1416	Unidades	R\$ 3,90	R\$ 5.522,40
131	PANFLETOS COLORIDOS F-16 PAPEL COUCHE 90 GRM	1733	Unidades	R\$ 1,14	R\$ 1.975,62
132	PANFLETO TIPO FILIPETA - FORMATO A5 148X 210 MM, 4X0 CORES, PAPEL COUCHÊT FOSCO 115 GR. ACABAMENTO : REFILADO.	2416	Unidades	R\$ 0,62	R\$ 1.497,92
133	PANFLETO TIPO FILIPETA - FORMATO A5 148X 210 MM, 4X0 CORES, PAPEL COUCHÊT FOSCO 90 GR. ACABAMENTO : REFILADO.	2983	Unidades	R\$ 0,90	R\$ 2.684,70

134	PANFLETO TIPO FILIPETA - FORMATO A5 148X 210 MM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHÊT FOSCO 115 GR. ACABAMENTO : REFILADO.	3100	Unidades	R\$ 1,26	R\$ 3.906,00
135	PANFLETO TIPO FILIPETA - FORMATO A5 148X 210 MM, 4X4 CORES, PAPEL COUCHÊT FOSCO 90 GR. ACABAMENTO : REFILADO.	2766	Unidades	R\$ 1,26	R\$ 3.485,16
136	PASTA CONFERENCIA - TAMANHO 46 X 63 CM (ABERTO), IMPRESSO EM PAPEL CARTÃO DUO DESIGN 250G, I MPRESSÃO 4/0 CORES. PASTA COM BOLSO. A CABAMENTO: CORTE E VINCO ESPECIAL, LAMINAÇÃO BOPP FRENTE	1583	Unidades	R\$ 7,23	R\$ 11.445,09

137	PASTAS PADR ONIZADAS COM ABAS	1033	Unidades	R\$ 8,70	R\$ 8.987,10
138	RESINA PARA CARIMBO, REF. 4911, MEDINDO APR OXIMADAMEN TE 37 X 13MM	140	Unidades	R\$ 54,00	R\$ 7.560,00
139	RESINA PARA CARIMBO, REF. 4913, MEDINDO APR OXIMADAMEN TE 57 X 21MM	161	Unidades	R\$ 64,00	R\$ 10.304,00
140	RESINA PARA CARIMBO, REF. 4930, MEDINDO APR OXIMADAMEN TE 29MM DE DIÂMETRO	163	Unidades	R\$ 70,00	R\$ 11.410,00
141	RESINA PARA CARIMBO, REF. 4927, MEDINDO APR OXIMADAMEN TE 59 X 39MM	141	Unidades	R\$ 70,00	R\$ 9.870,00
142	REQUISIÇÃO F-32 2 VIAS 100 FLSSUFIT. 56 GRM, COM 100 FOLHAS	816	Unidades	R\$ 15,89	R\$ 12.966,24

143	TIMBRADO EM PAPEL AP 75 G, FORMATO 21 X 30 CM, COR: 4X0	1133	Unidades	R\$ 17,74	R\$ 20.099,42
	VALOR TOTAL				R\$ 1.279.747,30

VALOR TOTAL: R\$ 1.279.747,30 (um milhão duzentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.4. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita;

1.5. Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1.6.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

1.6.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.6.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o

prazo de vigência da ata.

1.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1.11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

1.12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

1.13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

1.14. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.16. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.16.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.16.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.17. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.17.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.18. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.19.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

1.19.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.19.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.19.2.2. Mantiverem sua proposta original.

1.19.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.20. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.21. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.22. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **1.22.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

1.22.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **1.23.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

1.24. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou

o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.24.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.25. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.26. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **1.27.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

1.27.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.27.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.29. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.29.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.29.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.29.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1.29.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.29.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1.30. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1.30.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

1.30.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

1.30.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

1.30.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.31. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1.31.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

1.31.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **1.31.3**. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

1.31.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **1.31.5**. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **1.31.6**. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a

necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.32. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

1.33. O remanejamento somente poderá ser feito:

1.33.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

1.33.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

1.34. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

1.35. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.36. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

1.37. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

1.38. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **1.39**. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.39.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.39.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.39.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.39.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.39.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto

perdurarem os efeitos da sanção.

1.40. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **1.41.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.42. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.42.1. Por razão de interesse público;

1.42.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.42.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

1.43. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1.43.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1.44. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

1.45. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

1.46. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

1.47. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de

lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão - MA, 31 de outubro de 2025.

Daniel Silva Pereira

Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Contratante

LAGO COMÉRCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 23.429.390/0001-15

Everton da Costa Lago

Representante Legal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: StqkaYiNL9Fb

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES, PARECERES, DOCUMENTOS E DESPACHOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **343244.2025.2152-08**, HOMOLOGO E ADJUDICO A INEXIGIBILIDADE RECONHECIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA CONTRATAR A EMPRESA **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ: 22.413.698/0001-00**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS COM A APRESENTAÇÃO DA CANTORA MÁRCIA FELLIPE POR OCASIÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2025, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

ESSE TERMO SE FUNDAMENTA NO ART 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. O VALOR GLOBAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO É R\$ R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), QUE SERÁ PAGO COM OS SEGUINTE RECURSOS: ADMINISTRAÇÃO GERAL. EXERCÍCIO: 2025; PODER: PODER EXECUTIVO 02; ÓRGÃO: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA 02.04.13; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE:MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS 13.392.0471.6133.0000; NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. SENDO ASSIM, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA E DETERMINO O RESPECTIVO EMPENHO, CONSEQUENTEMENTE O TERMO DE CONTRATO.

NESTA OPORTUNIDADE, DETERMINO A PUBLICAÇÃO DESTE ATO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 31 DE OUTUBRO DE 2025. **DANIEL SILVA PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, PORTARIA Nº 001/2025.**

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar

Chefe de Gabinete

Código identificador: npvuaokulcn20251031161013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA

PORTARIA Nº 299/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Supervisora do Programa Criança Feliz: Nathalia Barros Martins.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edson Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) - (composição do valor: 03 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora, **Nathalia Barros Martins**, Supervisora do Programa Criança Feliz, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº *****.278.823-****, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso na capital do estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar do I Seminário Estadual da Proteção Social Básica realizado pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social no período de 03 a 05 de novembro de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para conta pessoal da servidora por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Port. 014/2025

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar

Chefe de Gabinete

Código identificador: \$dpER/lqALC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343163.2025.2152-08 ADESÃO DE ATA Nº 006/2025 .CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ Nº 22.757.771/0001-60.

CONTRATADA: JM EMPREENDIMENTOS E S. LTDA SOB CNPJ: 12.10.029/0001-05.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, ADESÃO À ATA “CARONA” Nº 006/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR: R\$ 114.975,00 (CENTO E QUATORZE MIL E NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO. 2025. PODER: PODER EXECUTIVO.02 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.08 **ATIVIDADE:** DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA A POPULAÇÃO CARENTE 08.244.0052.6103.0000 **NATUREZA DAS DESPESAS;** MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 33.90.32.00.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 16 DE OUTUBRO DE 2025. ASSINATURA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FERNANDA NUNES ROCHA E JOSÉ MARIA MORES FILHO, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete

Código identificador: s8abwsa1v3k20251031161000

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores

aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei orça a receita em R\$ 143.766.575,39 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 143.766.575,39 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal;
- II. Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 10.253.000,00 (dez milhões duzentos e cinquenta e três mil reais) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, pelos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º A receita líquida prevista é orçada em R\$ 143.766.575,39 (cento e quarenta e três milhões setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

§1º. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 219.902.299,34
1.1. Receita Tributária	R\$ 4.316.978,15
1.2. Receita Patrimonial	R\$ 164.147,39

1.3. Receita Agropecuária	R\$ 24.745,98
1.4. Receita Industrial	R\$ 8.248,65
1.5. Receita de Serviços	R\$ 2.174.524,95
1.6. Transferências Correntes	R\$ 134.517.290,82
1.7. Outras Receitas Correntes	R\$ 243.795,54
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 12.568.942,91
2.1. Operações de Crédito	R\$ 151.225,45
2.2. Alienações de Bens	R\$ 32.994,64
2.3. Transferências de Capital	R\$ 12.384.722,82
3. DEDUÇÕES	R\$ -10.253.000,00
RECEITA LIQUIDA TOTAL	R\$ 143.766.575,39

Art. 4º A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 143.766.575,39 (cento e quarenta e três milhões setecentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Art. 5º A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I. RECURSOS DO TESOURO	R\$ 143.766.575,39
1. DESPESAS CORRENTES	R\$ 112.720.444,84
2. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 31.023.437,60
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.546.460,00
II. RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	R\$ 0,00
III. RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	R\$ 0,00
DESPESA TOTAL	R\$ 143.766.575,39

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2025, créditos suplementares de até 70% (cem por cento) da despesa total fixada no art. 5º desta Lei, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;
- b) excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;
- c) anulação parcial ou total das dotações orçamentárias já existentes;
- d) operações de crédito autorizadas, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- e) convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres;
- f) reserva de contingência.

Parágrafo único. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com os artigos 10, § 6º, e 39 da LDO 2026.

Art. 6º-A. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

- I. insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- III. despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- IV. insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 8º-A Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 8º-B Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e/ou alteração de dotações do orçamento, de uma categoria econômica para outra, de grupos de natureza de despesa, de fonte de recurso, de atividade e/ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender às necessidades de execução, de acordo com os artigos 10, §6º, da LDO 2026.

Art. 9º Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 10. Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026 revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: quojcsodkj20251031161052

LEI MUNICIPAL Nº 183, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta lei institui o **Plano Plurianual** para o **quadriênio 2026/2029**, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito deste Plano Plurianual, a **Agenda Transversal**, como diretriz de planejamento e gestão integrada, destinada a orientar políticas públicas voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 3º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 4º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 5º O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 6º Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I. Programa: conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.

II. Ação: Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.

III. Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV. Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V. Metas: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

Art. 7º As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 11. Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica e demais procedimentos orçamentários anuais integrarão automaticamente o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029.

Art. 12. Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais

Art. 13. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I. Alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II. Adequar à quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III. Incluir, excluir ou alterar nos orçamentos iniciativas decorrentes de aprovação de operações de

crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 14. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 31 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$kXvyueVOzE2

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - CME

Credencia o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Municipal em Tempo Integral Antônio Rayol.

O CONSELHO MUNICIPL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Resolução 001/2019 – CME, e parecer nº 003/2025, emitido no Processo nº 001/2025 – SEMED, aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada em 30 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar o Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da Escola Municipal em Tempo Integral Antônio Rayol, localizada à Rua Santa Tereza, SN, Centro, Governador Edison Lobão/MA, com validade de funcionar somente neste endereço.

Art. 2º. Esta resolução tem validade por 4 (quatro) anos, nos termos do art. 19, da Res. CME 001/2019, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA DOS CONSELHOS, SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$TzKa39zE54a

RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CME

Reconhece o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal em Tempo Integral Antônio Rayol.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Resolução 001/2019 – CME, e parecer nº 003/2025, emitido no Processo nº 001/2025 – SEMED, aprovado por unanimidade em sessão plenária realizada em 30 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o Ensino Fundamental de 1º a 9º ano, na modalidade de Educação de Jovens e Adulto, da Escola Municipal em Tempo Integral Antônio Rayol localizada à Rua Santa Tereza, SN, Centro, Governador Edison Lobão/MA, com validade de funcionar somente neste endereço;

Art. 2º. Esta resolução tem validade por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 27, da Res. CME 001/2019, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CASA DOS CONSELHOS, SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

MARIA ANTONIETA DE SOUSA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$BWWxqoFNI66

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com